



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11635/12

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Beneficiário(a): Moisés Rodrigues
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01938/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Moisés Rodrigues.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 2.3. Matrícula: 96.721-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1218/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 26 de maio de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 10 de junho de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 545,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 70/73), sugeriu a notificação da autoridade responsável, para esclarecer a dúvida acerca do cargo efetivamente ocupado pelo servidor em atividade, porquanto os documentos constantes nos autos divergem entre Auxiliar de Serviços (fls. 03, 10 e 45) e Agente Administrativo (fls. 02, 32, 36 e 46). Citado, o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, não se pronunciou. Em seguida, foi baixada a Resolução RC2 – TC 00033/14 (fls. 80/82, assinando prazo para o gestor apresentar a documentação solicitada. Através do Documento TC 33394/14 foi oferecida defesa, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 89/90).
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11635/12

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11635/12, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **a) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 - TC 00033/14; e **b) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor MOISÉS RODRIGUES, matrícula 96.721-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1218/2014**) e do cálculo de seu valor (fl. 33 e Documento TC 33394/14).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 30 de Junho de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO